



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

A ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA E A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Fábio dos Santos
Universidade Católica Dom Bosco - Brasil
E-mail: fsfilosofia@gmail.com

Celeida Maria de Silva e Souza
Universidade Católica Dom Bosco - Brasil
E-mail: celeidams@uol.com.br

Trabalho de natureza teórica

Resumo: O objetivo deste texto é apresentar uma reflexão acerca da organização federativa e o processo de formulação e implementação das políticas públicas educacionais brasileiras, em especial na educação básica, por parte do Estado. Também será objeto de análise, as influências das orientações neoliberais, no contexto das transformações sócio-históricas, com destaque para o início dos anos de 1990, exigindo redefinições no papel do Estado, apontando novos caminhos para a nossa sociedade e impondo mudanças no sistema educacional. Abordaremos, ainda, a política educacional brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, com ênfase na formulação e implementação das políticas públicas para a educação básica, em cujo contexto, encontra-se o nosso objeto de estudo, o Programa Mais Educação (PME), considerado uma ação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) instituído no segundo mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), e ampliado na gestão da presidente Dilma Rousseff. Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, buscamos informações já organizadas em estudos e pesquisas anteriores, com o cuidado de manter uma atitude crítica nas leituras dos documentos, legislações, livros, artigos, revistas especialidades e sites, referente aos assuntos em pauta.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Relações Federativas. Reforma de Estado. Neoliberalismo.

Introdução

Este texto resulta de estudos e reflexões acerca da organização federativa e o processo de formulação e implementação das políticas públicas educacionais brasileiras nos diferentes níveis de ensino, em especial na educação básica, bem como a compreensão do papel do Estado na formulação das políticas educacionais, e as influências das orientações neoliberais e suas consequências para a educação brasileira no contexto das transformações sócio-históricas e das redefinições no papel do Estado.

No primeiro momento, procuramos compreender os conceitos de políticas sociais e educacionais e o pacto federativo, buscando analisar a



ReLePe



**I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

concepção que permeia a formulação das políticas educacionais no nosso país, cuja constituição se pauta na organização federativa.

No segundo momento, discorreremos sobre as transformações socio-históricas e as Redefinições no Papel do Estado, bem como as implicações para as políticas educacionais, considerando o Estado enquanto cenário das disputas de interesses de classes, traduzindo geralmente o ideal da classe dominante.

No terceiro e último momento, abordaremos a política educacional brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, com ênfase na formulação e implementação das políticas públicas para a educação básica, em cujo contexto, encontra-se o nosso objeto de estudo especificamente na implantação e implementação das ações previstas no Programa Mais Educação, no Estado de Mato Grosso do Sul, com destaque, em duas Escolas Estaduais de Campo Grande.

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, por entender que a revisão bibliográfica é de fundamental importância em qualquer trabalho científico. Para tanto, buscamos informações já organizadas em estudos e pesquisas anteriores, e, sobretudo, nos textos estudados na disciplina em pauta, com o cuidado de manter uma atitude crítica nas leituras dos documentos, legislações, livros, artigos, revistas especialidades e sites, referente aos assuntos em pauta.

1 A organização federativa e as políticas públicas de educação

Historicamente a educação vem se modificando em decorrência das transformações sócio-históricas ocorridas na sociedade, e, com isso, a educação escolarizada passou a ser a forma principal de socialização e disciplinamento social, transformando-se, gradativamente, numa questão de interesse nacional e, portanto, público, exigindo um posicionamento do Estado quanto ao seu provimento e regulação. No caso do Brasil, para se compreender o contexto educacional à luz dos princípios constitucionais, faz-se



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

necessário, antes disso, entender a questão federativa, e é justamente isso que propomos nesse item.

O Brasil caracteriza-se como federação, mas o que de fato isso significa? Apenas afirmar que o Estado federativo compõe-se de um governo central que convive com unidades federativas independentes, e em regime de colaboração, não é suficiente para compreendermos de que forma acontece a distribuição de poder e de responsabilidades de cada ente federado. Cury (2010, p. 152), afirma que “Trata-se, pois de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de competências legalmente definidas. A repartição de competências sempre foi um assunto básico para elucidação da forma federativa de Estado”.

As características desse arranjo federativo brasileiro também são destacadas por Abrucio (2010, p.41), ao afirmar que:

O federalismo é uma forma de organização territorial do estado e, como tal, tem enorme impacto na organização dos governos e na maneira como eles respondem aos cidadãos. Isso porque o processo de decisão e sua base de legitimação são distintos do outro modelo clássico de nação, o Estado unitário.

O autor destaca, ainda, que as relações de poder no Estado unitário obedecem a uma lógica de governo hierárquica e piramidal, com autoridade exclusiva em todo o país, ou seja, “o governo central é anterior e superior às instâncias locais” (ABRUCIO, 2010, p. 41).

Saviani (2011), também ressalta como se estrutura organização política da União:

[...] a federação é a unidade de vários estados que, preservando suas respectivas identidades, intencionalmente são articulados tendo em vista assegurar interesses e necessidades comuns. Por isso o nível articulador da federação, a instância que representa e administra o que há de comum entre os vários entes federativos se chama precisamente União (SAVIANI, 2011, p. 76).



ReLePe



UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

O Estado federativo brasileiro surge com a Proclamação da República, em 1889, mas somente a partir de 1930 que a educação começou a ser tratada sob a perspectiva nacional com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública. Neste cenário, de um federalismo centrípeto¹ - que se centrava do poder da União - a Constituição de 1934, estabeleceu como competência da União, fixar o plano nacional de educação abarcando todos os graus e ramos, bem como coordenar e fiscalizar a execução do mesmo, em todo o território nacional (SAVIANI, 2011).

[...] À União, no exercício da coordenação nacional da política de educação, compete prestar assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, estabelecer diretrizes curriculares e realizar a avaliação do rendimento escolar de todos os graus de ensino, além de manter as próprias instituições de ensino que, juntamente com as escolas superiores privadas, compõem o sistema federal de ensino. (SAVIANI, 2011, p. 85).

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 é também o resultado das lutas da sociedade civil organizada, por meio de movimentos sociais, que dentre outras demandas da época, lutava também pela descentralização das políticas educacionais, uma vez que no campo da política pública, a descentralização pode se caracterizar como princípio e forma de redistribuição do poder político e econômico.

A Constituição recusa tanto o federalismo centrífugo² como centrípeto, optando por um federalismo cooperativo³, consolidando um conjunto de direitos

¹ O federalismo centrípeto se inclina ao fortalecimento do poder da União em que, na relação concentração – difusão do poder predominam relações de subordinação dentro do Estado Federal. Pode-se dar como exemplo o próprio Brasil entre os anos 1930-1934, 1937-1945 e 1964-1988 (CURY, 2010, p. 153).

² O federalismo centrífugo remete ao fortalecimento do poder do Estado membro sobre a União em que, na relação concentração – difusão do poder prevalecem as relações de larga autonomia dos Estados-membros. Pode-se assinalar como tal a Velha República, especialmente o poder hegemônico das oligarquias paulistas e mineiras, entre 1898-1930 (CURY, 2010, p. 153).

³ O federalismo de cooperação busca um equilíbrio de poderes entre a União e os Estados-membros, estabelecendo laços de colaboração na distribuição das múltiplas competências por



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

e ampliação de outros, fatos de extrema importância que repercutiram também na educação com a consequente formulação de medidas legais seja na criação de órgãos públicos, seja nas legislações.

Considerando que a federação é a união estável e permanente entre instâncias autônomas, Estados e Municípios, mas cuja soberania permanece com a união, torna-se necessário a construção de um sistema hierárquico, baseado num arcabouço legal de modo a organizar este sistema de colaboração entre os entes federativos.

[...] dada federação como a brasileira, institui-se uma hierarquia consubstanciada no arcabouço jurídico, encabeçado, não por acaso, pela Constituição Federal, descendo-se às Constituições estaduais e às Leis Orgânicas municipais, completadas, nos três níveis, por leis complementares e ordinárias. No âmbito dos estados, preserva-se um grau próprio de autonomia que lhes permite baixar normas próprias, mas sem a plenitude de que goza a União, uma vez que devem subordinar-se às diretrizes gerais traçadas por esta última, esfera que escapa às suas atribuições. E se passarmos ao nível municipal, a autonomia torna-se bem mais restrita porque, no caso da educação, sequer a Constituição lhes faculta estabelecer normas próprias, o que é admitido apenas em caráter complementar pela LDB. (SAVIANI, 2011, p. 78).

No caso da Educação, o federalismo brasileiro é marcado por uma tendência centralizadora, pois, ainda hoje, o governo federal controla as principais fontes de recurso e normatiza sua distribuição, conforme:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

meio de atividades planejadas e articuladas entre si, objetivando fins comuns. Esse federalismo político e cooperativo foi posto em 1934, em 1946 e é o registro jurídico forte de nossa Constituição (CURY, 2010, p. 153).



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (BRASIL, 1988, s/p).

Constata-se, portanto, que as instituições políticas nacionais tendem a dotar o governo federal de capacidade de coordenação e financiamento das políticas sociais e neste contexto, também o da educação. Arretche (2004) chama atenção para o fato de que a Constituição Federal de 1988 definiu que estados e, preferencialmente municípios, ofertassem o ensino fundamental, bem como obrigou os governos estaduais e municipais a gastarem 25% de sua receita disponível em ensino, ficando o governo federal com uma ação apenas supletiva de financiamento.

Com exceção da política de educação fundamental, a concentração de autoridade no governo federal caracteriza as relações federativas na gestão das políticas, pois à União cabe o papel de principal financiador, bem como de normatização e coordenação das relações intergovernamentais (ARRETCHE, 2004, p. 24).

O formato de gestão e financiamento em pauta possibilita reduzir os riscos na implementação das ações entre os diferentes níveis de governo e a concentração do financiamento, o que, teoricamente, permitiria alcançar resultados redistributivos.

No que se refere ao aspecto legal é importante ressaltar que embora a maioria das instituições brasileiras situem a educação como de responsabilidade dos entes federados, ou seja, da União, Estados, Distrito Federal e municípios, no caso dos municípios, não são previstos sistemas municipais de ensino. Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 torna-se explícita a determinação de que os municípios se organizarão em regime de colaboração com os demais entes federados os seus sistemas de ensino (SAVIANI, 2011).



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação **6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil**

A Constituição de 1988 também dotou os municípios brasileiros de autonomia fiscal e política e, desta forma, atribuiu a eles a responsabilidade de assumir a função de gestão das políticas públicas. No caso dos municípios, passaram a condição de um ente federado com autonomia política e responsabilidade de elaborar sua própria Lei Orgânica.

É de fundamental importância, todavia, ressaltar que, por mais que a União tenha dotado os municípios de “certa autonomia”, as normas municipais não podem contradizer as normas estabelecidas pela União e Estados.

Diante do exposto,

O município como ente federativo tem atualmente a responsabilidade de ordenar o seu desenvolvimento social e garantir o bem estar de seus habitantes, executando políticas públicas que visam à consolidação democrática do Estado. Dessa forma, o aperfeiçoamento da máquina administrativa, a redefinição de obrigações e encargos, bem como o estabelecimento de políticas específicas passaram a ser preocupação constantes do gestor público municipal (OLIVEIRA, 2009, p. 21).

A inclusão dos municípios na organização dos sistemas de ensino, e introdução do regime de colaboração são novidades em textos constitucionais brasileiros. Mas ainda que as três instâncias federativas estejam envolvidas, somente com a Emenda Constitucional n. 59/2009, é que se consta uma divisão de responsabilidades, um pouco mais clara entre elas.

Também em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (LDB), n. 9.394/96, em 20 de Dezembro de 1996, em atendimento da necessidade de regulamentação do campo educacional. A LDB cumpre a tarefa de efetuar, de modo mais explícito a repartição das atribuições entre as três esferas de governo, mantendo, para os municípios a responsabilidade pela educação infantil e priorizar, em conjunto com os estados o ensino fundamental. Os estados, além das responsabilidades supracitadas, devem ainda se responsabilizar pelo ensino médio.



Neste sentido, sendo a LDB uma lei de âmbito nacional, necessariamente, deve ser genérica e abrangente, para que possa servir a todos os sistemas de ensino do país, que é a sua finalidade máxima. Mesmo diante dessa amplitude que é a sua principal característica, ela deve proporcionar a estabilidade normativa regulando as redes escolares.

Ainda como características da atual LDB, registra-se maior flexibilização na organização e funcionamento do ensino em todos os níveis. Desta forma, observa-se, também, que a Constituição de 1988 e a LDB n. 9394/96, definiram, o papel do município, como ente federativo autônomo, na questão da formulação e da gestão da política educacional, aproximando desta forma, as decisões pedagógicas ou de destinação de recursos às demandas locais. Cury (2010, p.160), destaca que:

[...] Ao buscar traduzir esse regime de colaboração a fim de efetivar os grandes princípios e normas gerais da educação, atribui aos entes federativos políticas importantes. Contudo, em um consórcio articulado e compromissado, sem um regime fiscal e financeiro que atenda de fato ao pacto federativo, o alcance das políticas torna-se minimizado.

Observa-se que, no caso da educação básica, o número de vagas ampliou-se de forma acentuada, o que é bastante positivo, não se observando, contudo, o aumento dos recursos financeiros na mesma proporção.

Outro aspecto que merece registro é destacado por Saviani (2011), quando ao alerta sobre o fortalecimento das instâncias locais.

[...] é preciso também ter presente que a melhor forma de fortalecer as instâncias locais não é, necessariamente, conferir-lhes autonomia deixando-as, de certo modo, à própria sorte. Na verdade, a melhor maneira de respeitar a diversidade dos diferentes locais e regiões é articulá-los no todo, e não isolá-los. Isso porque o isolamento tende a fazer degenerar a diversidade em desigualdade, cristalizando-a pela manutenção das deficiências locais. Inversamente, articuladas no sistema, enseja-se a possibilidade de fazer reverter essas deficiências, o que resultará no fortalecimento das diversidades em benefício de todo o sistema (SAVIANI, 2011, p.80).



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Ao analisarmos as dificuldades operacionais por parte dos municípios, no mínimo dois aspectos relevantes, dentre outros, podem ser destacados, a dificuldade de gestão aliada à insuficiência no financiamento das políticas educacionais. Neste sentido, Abrucio (2010) complementa, além dos já citados, outros resultados negativos da municipalização das políticas:

Entre estes, destacam-se a dependência financeira ou a escassez de recursos para dar conta das demandas dos cidadãos; baixa capacidade administrativa, o que implica dificuldade para formular e implementar os programas governamentais, mesmo quando há dinheiro federal ou estadual envolvido; e os males que atrapalham a democratização dos municípios, como o clientelismo, a “prefeiturização” (isto é, o excesso de poder nas mãos do prefeito), o pouco interesse em participar politicamente e/ou de controlar os governantes (ABRUCIO, 2010, p.47).

Outro aspecto que merece destaque é que analisar a relação federativa, e, neste contexto, a formulação, implantação e implementação das políticas públicas no nosso país, é de fundamental importância para o entendimento da sociedade contemporânea e globalizada. Por isso, faz-se necessário compreendermos as correlações de forças existentes na sociedade, e, sobretudo, compreender o contexto em que se estabelecem as relações, entre a ação pública e as demandas sociais, uma vez que as políticas públicas são resultantes do tensionamento existente entre o poder público constituído e representações da sociedade por meio dos movimentos sociais, e demais organizações que representam a sociedade civil, bem como os partidos políticos que representam os diferentes projetos societários. “As políticas sociais resultam, ainda, das escolhas e prioridades do poder público para atender demandas coletivas e setoriais” (SILVA; CUNHA, 2014, p.2).

No caso das políticas sociais, embora o termo política social esteja vinculado a outros conteúdos políticos, a exemplo de ser entendido como disciplina – dotada de saber próprio – ou como campo de estudo e ação de pesquisadores e profissionais de diferentes formações, para Potyara (2009), o termo possui identidade própria.



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Refere-se à *política de ação* que visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social que, por sua vez, devem ser amparados por leis impessoais e objetivas, garantidoras de direitos (POTYARA, 2009, p. 171, grifo do autor).

Desta forma, entendemos que a política social é um mecanismo de intervenção pública em favor do bem estar e da cidadania em qualquer que seja a área demandada. Na área educacional

Essas políticas chegam às escolas públicas em todo o país materializadas em ações do Estado brasileiro – em programas, planos, projetos, legislações que têm a finalidade de imprimir no sistema de ensino estratégias, objetivos, metas e indicadores a serem alcançados e executados pelas escolas e pelos professores e estudantes, ainda que não tenham sido decididos por eles (SILVA; CUNHA, 2014, p.2).

Quanto à política educacional, a mesma, pode ser considerada um processo que se revela de acordo com o contexto histórico de cada época, com a organização dos seres humanos, com dinâmica e força motora próprias, que impulsiona as mudanças a partir da relação com as demais esferas do mundo social, conforme afirma (MARTINS, 1994, p.10)

Política educacional é carregada de intenções, e são justamente as intenções o que há de comum em todos os tipos de política educacional. Aprendendo a ler as intenções de uma política educacional você se torna capaz de perceber que tipo de gente a sociedade está querendo, qual o projeto de ser humano que nela predomina.

A política educacional tem outro aspecto importante a ser destacado, qual seja, a sua relação ambígua com o imaginário das pessoas e com a ideologia dos grupos sociais. Ao mesmo tempo em que influencia e interfere no imaginário das pessoas, na reprodução da ideologia, ela também se constitui e é consequência desse processo.



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Em sociedades como a nossa, a política educacional, muito mais que um rol de metas e planos setoriais, é um processo complexo que não se esgota em programas de governo, mas está presente e atua na subjetividade humana. Ao tratar da educação, que deve ser transmitida de geração a geração, a política educacional está interferindo no corpo de regras sociais constituintes da moralidade de um grupo, podendo incluir ou excluir valores, e acaba delimitando, assim, o próprio processo de formulação subjetiva do ser humano, que envolve os sentimentos e as disposições emocionais que vão regular a sua conduta (MARTINS, 1994, p.12).

Diante do exposto, entendemos, também, que o processo educacional pode contraditoriamente e por meio da crítica, superar, transcender os discursos ideológicos e impor resistências à dominação, de uma sociedade moderna, enraizada de um sistema capitalista fortemente articulado, que não garante a participação econômica, social, política e cultural para todos.

Convém esclarecer que nessa discussão sobre as políticas públicas, de forma geral, e da Educação em especial, é difícil chegar a uma definição única, considerando que para compreendê-la é necessária a compreensão de vários outros processos e conceitos, até porque não se trata de uma única política, mas sim de diferentes e diversas políticas públicas educacionais. Por isso, elas não são definíveis por meio de um único termo, e menos ainda recebem definições prontas e acabadas.

2 Transformações socio-históricas e as redefinições no papel do Estado: implicações para as políticas educacionais

Para Marx, o Estado é uma entidade fortemente marcada pela competição entre as classes em conflito que buscam, por meio da disputa, sobrepor seus interesses uma sobre as outras. Com isso, percebe-se que o Estado surge das relações de produção e não da mente humana ou da vontade dos homens. Nesta perspectiva, o Estado não está acima dos conflitos existentes na sociedade, mas sim profundamente envolvido com eles.

Além do mais, é uma instituição de classe necessária ao atual modo de produção, pois, desempenha funções essenciais para organização da



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

sociedade, como, por exemplo, a mediação que estabelece entre os conflitos de classes e a manutenção da ordem capitalista. Segundo Vieira (1992, p. 77-78):

[...] na história do capitalismo, a atuação estatal desmembra-se em setores onde o Estado se afirma e em setores onde ele se nega, ocupando maiores ou menores espaços. Aí o Estado se encontra diante da necessidade de criar condições para o aumento da taxa média de lucro, alimentando a acumulação do capital, ou então diante de pressões de uma sociedade mais ou menos organizada, capaz de possuir classes sociais com recursos para encaminhar e para impor seus reclamos ao poder político.

Diante do exposto, entendemos que o Estado é uma instituição necessária para a organização e acumulação do capital que, mediante a correlação de forças da sociedade civil, pode ou não atender as demandas sociais. Isso significa que o Estado oferece “[...] respostas a determinações sócio-históricas de certas sociedades” (VIEIRA, 1992, p.78), ou ainda, em certos momentos vividos pela sociedade.

O Estado enquanto cenário das disputas de interesses de classes, sintetiza e põe em movimento a força política da classe que domina as relações sociais de produção, ou seja, o Estado é uma estrutura de poder capaz de organizar a sociedade de classes antagônicas, traduzindo geralmente o ideal da classe dominante, favorecendo as condições fundamentais para o seu máximo desenvolvimento.

A partir da Revolução Francesa (1789), baseada em preceitos liberais, inaugura-se uma nova concepção capitalista, defendendo a igualdade entre os homens perante a lei e neste contexto, com direitos à educação laica, pública e gratuita. Surgem, portanto as primeiras nuances da política educacional associada ao liberalismo. Desta forma, a política educacional passa a ser responsável por assegurar a todos o direito à educação e, fundamentalmente com outras políticas sociais, possibilitar condições mais favoráveis e mais igualitárias a todos os cidadãos.

Sob este aspecto, a educação reveste-se de suma importância na medida em que para os liberais, ela sempre foi vista como uma força



I Encontro Latinoamericano de Profesores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação 6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

propulsora de ascensão social assentada na premissa de que esta possibilita a entrada no mercado de trabalho, a geração de renda e conseqüentemente a melhoria nas condições de vida. Dessa forma, além da responsabilidade de assegurar a todos a oportunidade de escolarização, o Estado deveria assegurar também a igualdade social.

Uma das categorias básicas do liberalismo é a igualdade uma vez que para o liberalismo clássico os homens são iguais, livres e independentes devendo manter suas necessidades por meio do trabalho, cabendo ao Estado ofertar as condições para a formação do cidadão e assegurar o direito à propriedade.

Partindo do pressuposto que as relações de produção influenciam e definem novos padrões sociais, com novas exigências, ressaltamos a necessidade de uma nova ordem social e econômica advinda após a 2ª Guerra Mundial (1939 – 1945), que trouxe terríveis conseqüências para as sociedades industrializadas, demandando novas formas de atendimento por parte do Estado. Segundo Vieira (1992, p.87), “A eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), e suas terríveis conseqüências para sociedade industrializadas não somente realçam diversos aspectos do ‘Estado-providencial’ como também multiplicam as demandas sociais por sua completa instalação”.

Neste cenário, profundas alterações nas formas de produção ocorrem em um contexto de novas relações entre Estado e sociedade de classes fundadas numa visão que atribui ao Estado a responsabilidade prioritária pelos infortúnios que afetam a sociedade. O Estado assume um modelo mais intervencionista, baseado nas ideias do economista inglês John Maynard Keynes (1883-1946) em contraponto ao modelo liberal que vigorava anteriormente.

O novo modelo assumido, chamado também de Estado – providencial, além de conduzir um regime de pleno emprego, influenciou a reformulação da política de livre mercado, apontando para criação do Estado do Bem Estar



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Social – Welfare State⁴, cuja premissa era o aumento do investimento público nas áreas da saúde, educação, habitação, dentre outras, por meio da criação de políticas sociais.

Merece registro o fato de que a teoria Keynesiana não questionava o modo de produção capitalista, pois também tinha como base os princípios liberais. Isto nos leva a entender que a “forma de Estado liberal e a forma de Estado intervencionista são apenas modos específicos de mediação às relações capitalistas de produção” (FRIGOTTO, 1989).

O autor, afirma ainda que:

O Estado liberal ou o Estado intervencionista não são “escolhas”, mas a própria forma do modo de produção capitalista gerir as crises que lhe são orgânicas, decorrências, em última instância, das formas que as relações capitalistas de produção vão assumindo dentro do movimento de acumulação, concentração e centralização do capital (FRIGOTTO, 1989, p.102).

O padrão Keynesiano entrou em crise em meados dos anos 70 do século passado, em decorrência de significativas mudanças que ocorreram no período. O esgotamento da capacidade financeira do Estado causado pela diminuição do seu ritmo de crescimento econômico, aumento da inflação, agravado com a subida dos preços do petróleo provocou nova crise do capitalismo e da política do estado de Bem Estar Social.

O Brasil, ainda que não tenha experimentado o real Estado de Bem-Estar, também teve que se adaptar aos ditames dos organismos internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial, no sentido de realizar a reforma do Estado tornando-o menos interventor especificamente em políticas de corte social.

⁴ Se a expressão 'Estado-Providência' aparece na língua francesa em torno de 1860 e a expressão 'Estado social' em língua alemã nos anos 1880, a expressão inglesa *Welfare State* ('Estado de Bem-Estar') é bem mais atual, remontando à década de 1940. Deve ser lembrado, por outro lado, que desde o começo do século XX se fala em *Welfare Policy* ('Política de Bem-Estar') (VIEIRA, 1992, p.87).



ReLePe I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa **II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação** **6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil**

Os princípios do individualismo e da liberdade de mercado, preconizados no pensamento liberal, constituem também a lógica do neoliberalismo que, propõe como solução para a reestruturação do capital, a privatização e a liberação da economia, a redução dos programas de seguridade social de uma forma geral, passando a vigorar a lógica de que ao Estado cabe desempenhar a tarefa de garantir as iniciativas da sociedade civil, a quem cabe inclusive a tarefa de resolver as funções assistencialistas, assumindo funções que antes cabiam ao Estado por meio das políticas sociais.

Surge, neste contexto, os primeiros sinais do neoliberalismo, baseado na ideologia de um Estado afastado de qualquer ação regulatória da economia, deixando para o “mercado” e para a iniciativa privada a condução do plano de ajuste do Estado.

As novas exigências advindas da reestruturação capitalista provocam profundas mudanças que vêm ocorrendo desde as últimas décadas do século XX e início do XXI, em todos os planos da sociedade: teórico, ideológico, econômico, sociocultural ético e político. Neste contexto, Frigotto (1995, p. 29), destaca, ainda, que “podemos perceber que a explicação do papel social da educação, ou especificamente da relação entre o processo de produção e os processos educativos ou de formação humana, vem marcada por concepções conflitantes e, sobretudo, antagônicas”.

O projeto neoliberal que passou a fundamentar o modo de produção capitalista e tendo o neoliberalismo como ideologia dominante, emerge em um contexto histórico em que os EUA detinham a hegemonia quase que exclusiva no planeta, tanto do ponto de vista econômico (capitalismo financeiro), quanto cultural (consumo) e militar (aparato bélico pronto para fazer valer sua democracia). O referido projeto procurou responder à crise do capital ocasionada pelo processo de superprodução, tendo como consequência a interligação crescente das economias das nações industrializadas por meio do comércio e das novas tecnologias, defendendo a tese de um Estado mínimo, sem a necessidade de intervenção do Estado na economia.



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Com a justificativa de contribuir para redução dos níveis de pobreza no mundo, organismos multilaterais passaram a oferecer aos governos dos países em desenvolvimento, entre eles o Brasil, recursos financeiros para investimento em políticas educacionais e assessoria na sua formulação, conforme consta em documentos oficiais. Mesmo assim, os investimentos na educação brasileira não têm demonstrado avanços na questão da qualidade como se era de esperar. Nesse sentido, é preciso a reflexão devida sobre esses acordos e políticas para se obter a necessária compreensão e consciência política que levará a sociedade a se mobilizar em busca de mudanças por uma sociedade mais justa e igualitária.

No que diz respeito à educação, podemos observar o neoliberalismo atuando agressivamente como instrumento ideológico na formulação das políticas educacionais, favorecidos pela forte crítica às falhas do Estado, principalmente. Este cenário não pode ser compreendido de forma descontextualizada, ou seja, sem o entendimento das condições históricas, políticas e econômicas que condicionam a reforma do Estado Brasileiro e suas influências na área educacional.

Outro aspecto a ser destacado é que o debate sobre educação e desenvolvimento se tornou ainda mais relevante considerando a necessidade de se dar uma resposta ao padrão de qualificação emergente no contexto da reestruturação da produção capitalista e da globalização da economia, ocupando lugar central nas políticas educacionais.

Em geral, o termo *globalização* diz respeito a um conjunto de fatores econômicos, sociais, políticos e culturais que expressam o atual estágio de desenvolvimento do capitalismo. Sugere a ideia de movimentação intensa, ou melhor, de aceleração e de integração global, tendo por base um processo de reestruturação produtiva em que a *mais valia* é produzida globalmente por meio de acumulação flexível. Globalização, portanto, pode ser entendida como um conceito ou uma construção ideológica, sobretudo porque traz implícita a ideologia neoliberal, segundo a qual, para garantir desenvolvimento econômico e social, basta aos países liberalizar a economia e suprimir formas superadas e degradadas da intenção estatal. Desse modo, a economia por



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

si mesma se define, criando um sistema mundial autorregulador, ou melhor, uma sociedade global *livre* regida por regras e sinais de mercado (OLIVEIRA; FONSECA, 2005, p.56, grifos dos autores).

Neste contexto, fortalecem-se os laços entre escolarização, trabalho, produtividade, serviços e mercado buscando melhorar o desempenho escolar, em especial no que se refere à aquisição de competências e habilidades relacionadas ao trabalho.

Esse novo enfoque exige novos procedimentos e o envolvimento de profissionais mais próximos da área de gestão considerando a necessidade de redução de gastos governamentais e, sobretudo, da busca de um envolvimento direto da comunidade nas decisões escolares.

Iniciava-se, dessa forma, a descentralização dos sistemas de ensino, caracterizando-se como um novo modelo de gestão, baseados em formas mais flexíveis, participativas e descentralizadas de administração dos recursos e das responsabilidades que não se traduz, necessariamente, em uma gestão democrática da educação.

A descentralização é compreendida como um meio de transferir para a escola a responsabilidade pela eficiência e a eficácia do ensino; a gestão é encarada como uma maneira de afirmar uma nova cultura escolar, ancorada em modelos organizacionais que incorporem estratégias de descentralização, autonomia e liderança no âmbito da escola. O intuito é levar as instituições públicas a dotar modelos gerenciais, próprios do setor privado, inclusive no que se refere à organização do trabalho escolar e à busca de fontes alternativas de financiamentos para a escola (OLIVEIRA; FONSECA, 2005, p. 59).

De forma sintética buscamos explicitar alguns aspectos das transformações socioeconômicas, culturais educacionais ocorridas no século XX e suas consequências na educação, com destaque para o início dos anos 1990 quando começa a se consolidar o projeto neoliberal de sociedade e de educação, apontando novos caminhos para a nossa sociedade e impondo mudanças no sistema educacional.



ReLePe



**I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

3 Formulação e implementação de políticas públicas na educação básica: Programa Mais Educação

No que se refere à legislação nacional em vigor, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 214, a aprovação, em lei, de um Plano Nacional de Educação (PNE) com o objetivo de articular e desenvolver o ensino em diferentes níveis e integrar as ações do poder público. Estabelece também a periodicidade deste plano, que deve ser formulado e aprovado plurianualmente.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) é o terceiro na história do nosso país. O primeiro foi editado em 1962 e teve vigência de dois anos. O segundo foi aprovado, pelo Congresso Nacional, em 09 de janeiro de 2001, e vigorou durante dez anos. Em dezembro de 2010, foi enviado pelo Ministério da Educação (MEC), ao Congresso Nacional, um novo PNE, tendo sido identificado na Câmara dos Deputados, como PL 8035/2010. Em 28 de março de 2011, foi aprovada a criação de uma comissão especial para proferir parecer sobre o projeto.

No dia 25 de junho de 2014, foi aprovado o atual PNE, sendo sancionada a Lei n. 13.005, com vigência até junho de 2024. Ou seja, o PNE entra em vigor com três anos de atraso em decorrência de discussões no Congresso, uma vez que o plano anterior tinha duração até 2010 e deveria ser reeditado já em 2011.

Lançado quase sete anos após o Plano Nacional de Educação (PNE), 2001-2011, em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), caracteriza-se também como uma nova planificação no contexto nacional, que para Saviani (2007, p.7), se constituiriam mais como estratégias para operacionalização do PNE.

Confrontando-se a estrutura do Plano Nacional de Educação (PNE) com a do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), constata-se que o segundo não constitui um plano, em sentido próprio. Ele se define, antes, como um conjunto de ações que, teoricamente, se constituiriam em estratégias para a realização dos objetivos e metas previstos no PNE (SAVIANI, 2007, p. 7).



Para Krawczyk (2008), o PDE, estabelece nova forma de relação que interpreta o regime de colaboração anunciada na Constituição Federal de 1988 como:

[...] competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação, de forma a concertar a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia. Essa simples divisão de tarefas, se articulada em grandes eixos (educação básica, superior, profissional e continuada), com regras transparentes e metas precisas, passíveis de acompanhamento público e controle social, pode pôr em marcha um avanço perceptível e sólido [...] (BRASIL, 2007, p.10).

Para Saviani (2009), é por meio do Decreto n. 6094/07, de 24 de abril de 2007, que se instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e assim o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), é efetivado e passa a vigorar. Praticamente todos os programas em desenvolvimento pelo MEC estão abrigados no PDE. O referido Decreto:

Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. (BRASIL, 2007, s/p.).

O Decreto em pauta estabelece também as condições expressas em quatro eixos: gestão educacional, formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar, práticas pedagógicas e avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos; para que ocorra o apoio técnico e financeiro aos municípios, mediante à elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR).

Art. 9º O PAR é o conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes.

§ 1º O Ministério da Educação enviará ao ente selecionado na forma do art. 8o, § 2o, observado o art. 10, § 1o, equipe técnica



que prestará assistência na elaboração do diagnóstico da educação básica do sistema local.

§ 2º A partir do diagnóstico, o ente elaborará o PAR, com auxílio da equipe técnica, que identificará as medidas mais apropriadas para a gestão do sistema, com vista à melhoria da qualidade da educação básica, observado o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º.

Art. 10. O PAR será base para termo de convênio ou de cooperação, firmado entre o Ministério da Educação e o ente apoiado.

§ 1º São requisitos para a celebração do convênio ou termo de cooperação a formalização de termo de adesão, nos moldes do art. 5º, e o compromisso de realização da Prova Brasil.

§ 2º Os Estados poderão colaborar, com assistência técnica ou financeira adicionais, para a execução e o monitoramento dos instrumentos firmados com os Municípios.

§ 3º A participação dos Estados nos instrumentos firmados entre a União e o Município, nos termos do § 2º, será formalizada na condição de partícipe ou interveniente (BRASIL, 2007, s/p.).

Dessa forma, constata-se o surgimento, no contexto da gestão da educação básica dos sistemas públicos de ensino, um instrumento de planejamento, na medida em que prevê a elaboração de diagnóstico local no sentido de subsidiar o PAR e ações de monitoramento, caracterizadas como instrumento estratégico para organização acompanhamento e avaliação das metas propostas e realizadas por meio de assistência técnica e financeira da União. Registra-se, ainda, o caráter de plurianualidade e a intenção de contribuir com o regime colaborativo e melhorar as condições de acesso, permanência e desenvolvimento dos sistemas estaduais e municipais de educação básica.

Não se pode falar em educação básica no país sem mencionar uma das ações do PDE, que incentiva a ampliação da jornada escolar, recuperando a bandeira da educação integral, que é o Programa Mais Educação (PME), cuja implantação e implementação no Estado de MS, é o nosso objeto de pesquisa de mestrado.

O referido Programa é caracterizado como uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído no segundo mandato do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010), e ampliado na gestão da



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

presidenta Dilma Roussef. Essa ação constitui-se como uma ação do Governo Federal, que ocorre em regime de colaboração com Estados e Municípios, conforme previsão constitucional, caracterizando-se por meio do desenvolvimento de um conjunto de atividades diversificadas abrangendo, por exemplo, a educação ambiental, o acompanhamento pedagógico, os direitos humanos em educação, entre outros, oferecida no turno oposto ao que o estudante frequenta as aulas, podendo ser na própria escola ou em outros espaços da comunidade (BRASIL, 2013).

O Programa Mais Educação se caracteriza por apresentar uma estratégia educacional inovadora que, dentre outros aspectos, articula projetos e programas do Governo Federal e de outras instituições educacionais e sociais, voltados para promoção do aumento da permanência dos alunos nas escolas. Os projetos e planos de ação concebidos pelas escolas se fundamentam em propostas de ampliação dos espaços educacionais utilizados, na expansão das oportunidades educativas, no compartilhamento da tarefa de educar entre professores, família, comunidade e outros atores, na complementação do horário escolar com outras atividades educativas que ampliaram as áreas de conhecimentos previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, numa perspectiva de educação integral (BRASIL, 2011, p.1).

O ideal de implementação da educação integral na escola, de forma a atender ao desafio de vincular aprendizagem e vida, está expressa na legislação educacional brasileira, em vários documentos, tais como: Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação (PNE), Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB), por meio do financiamento diferenciado às matrículas em tempo integral no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), e ainda, do Programa Mais Educação (PME), e no PNE proposto para o período de 2014-2024.

Considerando a necessidade de delimitação do universo da pesquisa, optamos por analisar o processo de implantação e implementação do Programa Mais Educação em duas escolas estaduais, localizadas em Campo



ReLePe



I Encontro Latinoamericano de Professores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

Grande - MS, no período de 2008 a 2014. Justifica-se a periodicidade uma vez que o Programa Mais Educação, foi implantado em 2008 nas duas escolas selecionadas para pesquisa, primeiras à aderirem ao programa. E o ano de 2014 coincide com o fim do segundo mandato do governador do Estado, André Puccinelli (2011-2014). Um dos critérios para a adesão ao Programa era o fato de apresentarem baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e estarem localizadas em territórios marcados por situações de vulnerabilidade social e educacional, e possuem infraestrutura adequada para realização das atividades do programa, ressaltamos ainda, que uma delas localiza-se em uma comunidade quilombola.

Destacamos a relevância da pesquisa ora proposta por entendermos que a mesma possibilitará o conhecimento dos procedimentos para implantação e implementação das ações previstas no Programa Mais Educação no Estado de Mato Grosso do Sul, mais especificamente no município de Campo Grande.

Diante do exposto, entendemos que a consecução da pesquisa proposta exigirá o exame de questões de fundamental importância a exemplo da educação no Brasil, no aspecto legal e, sobretudo, político; as modificações operadas pós-constituição de 1988, nas três esferas de Governo e os programas de qualidade na educação na contemporaneidade.

Registre-se, também, que o desenvolvimento deste texto foi bastante relevante para a compreensão da organização do Estado brasileiro, inserido num contexto neoliberal, bem como a compreensão da formulação e implementação das políticas públicas, o que também contribuirá na fundamentação da nossa pesquisa e a elaboração da dissertação de mestrado.

Referências

ABRUCIO, F. L. A dinâmica federativa da federação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: Unesco, 2010.



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1974

I Encuentro Latinoamericano de Profesores de Política Educativa II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

ARRETCHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F.: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007. Institui o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, **Diário Oficial da União**, de 25 de abril de 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 13.005/14**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Edição Extra de 26/06/2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. D.O.U. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, D.O.U. de 10 de janeiro de 2001. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 01.06.2014.

BRASIL. **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**: análise crítica da política do MEC. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

BRASIL. **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação**: instrumento de campo. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Mais Educação**: passo a passo. Brasília, 2013.

CURY, C. R. J. A questão federativa e a educação escolar. **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: Unesco, 2010.

FRIGOTTO, G. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista. 3. ed., São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.

FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capital real**. São Paulo: Cortez, 1995.



ReLePe



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

1974

**I Encontro Latinoamericano de Profesores de Política Educativa
II Seminário Internacional de Questões de Pesquisa em Educação**

6 e 7 de julho de 2015 - UNIFESP - Guarulhos - São Paulo - Brasil

KRAWCZYK, N. O PDE: novo modo de regulação estatal? **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 135, p. 797-815, set./dez 2008.

MARTINS, C. **O que é política educacional**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, D. A. As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e permanências. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 25, n. 2, p. 197-209, mai./ago. 2009.

OLIVEIRA, J. F.; FONSECA, M. A educação em tempos de mudança: reforma do Estado e educação gerenciada. **Impulso**, Piracicaba, 2005.

POTYARA, A. P. P. **Política Social: temas & questões**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SAVIANI, D. Gestão federativa da educação: desenho institucional do regime de colaboração no Brasil. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA, M. A. **Políticas públicas de educação na América Latina: lições aprendidas e desafios**. Campinas: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, D. O Plano de desenvolvimento da educação: análise do projeto do MEC. **Educação & sociedade**, Campinas v. 28, n. 100. p. 1231-1255, out. 2007.

SILVA, M. A.; CUNHA, C. da. (Org.). **Educação Básica: políticas, avanços, e pendências**. Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

VIEIRA, E. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez, 1992.